



*Vealeira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**LEI MUNICIPAL N.º 3.538/2024**

**DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO  
COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS,  
NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO  
TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do  
Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Arroio do Tigre, o  
funcionamento do comércio, nos domingos e feriados, nas seguintes atividades.

- I - Supermercados, mercearias e estabelecimentos que comercializam  
gêneros alimentícios;
- II - Comércio varejista de carnes;
- III - Comércio de pães, biscoitos e produtos de confeitarias;
- IV - Farmácias e drogarias;
- V - Restaurantes, bares, lancherias, cafés e sorveterias;
- VI - Postos de combustíveis e lubrificantes e suas lojas de conveniências;
- VII - Estabelecimentos fornecedores de gás de cozinha;
- VIII - Comércio de produtos e serviços funerários.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos congêneres, poderão estipular entre  
si, um sistema de rodízio, permitindo desta forma, no mínimo, um repouso semanal  
remunerado, no domingo, num período de três semanas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 14:12 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66bb940ccdde>.  
POR MARCIANO RAVANELLO EM 13/08/2024 14:12





*Vealeira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

Art. 2º Nas demais atividades de comércio em geral é facultado o trabalho aos domingos e feriados, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho, nos termos da legislação federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 13 de agosto de 2024.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

**ALTEMAR RECH**  
Secretário de Administração,  
Planejamento, In. Com. e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 14:12 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66bb940ccddc>  
POR MARCIANO RAVANELLO EM 13/08/2024 14:12

